

Publique-se Inclua-se em pauta por cinco sessões 25, out 11. 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 564/ DE 2000

Dispõe sobre o afastamento, junto aos Municípios, de pessoal docente, técnico e administrativo do Quadro da Secretaria da Educação, nos casos em que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O afastamento, junto aos Municípios, de pessoal docente, técnico e administrativo do Quadro da Secretaria da Educação, solicitada por opção do interessado e solicitação do respectivo Chefe do Poder Executivo, quando da celebração de convênios previstos no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, disciplinado pelo Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, deverá priorizar os servidores que já atuam nos Municípios que aderirem ao programa.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO R.G.L. 5938 de 25/10/00 Autuado com 02 folhas Ass.
--

Artigo 2º - A cessação do afastamento previsto no artigo anterior, salvo nos casos de denúncia do convênio ou de solicitação do Chefe do Executivo Municipal, só poderá ocorrer após o assentimento expresso do servidor afastado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 01 RGL 5938 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Justificativa

Com a edição do Decreto nº 43.072 de 04 de maio de 1998, o senhor Governador do Estado pretendeu regulamentar o afastamento junto aos Municípios de pessoal do quadro da Secretaria da Educação, para dar suporte ao desenvolvimento do ensino fundamental nos Municípios com repasse de recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Sala das Sessões em,

Serviço de Suporte e Conferência Esta proposição contém assinaturas SSC 25/10/00 Conferente

DEPUTADO GERALDO VINHOLI

Ocorre que o Decreto, em seu artigo 3º, prevê normas para o afastamento do servidor, mas não traz nenhuma garantia de que sua lotação atual seja preservada.

Ora, essa regulamentação ao ignorar a situação funcional, pessoal e familiar de milhares de servidores, espalhou o pânico pelos Municípios de nosso Estado, uma vez que aponta para a possibilidade aterradora de removê-los arbitrariamente do local onde trabalham e vivem há anos.

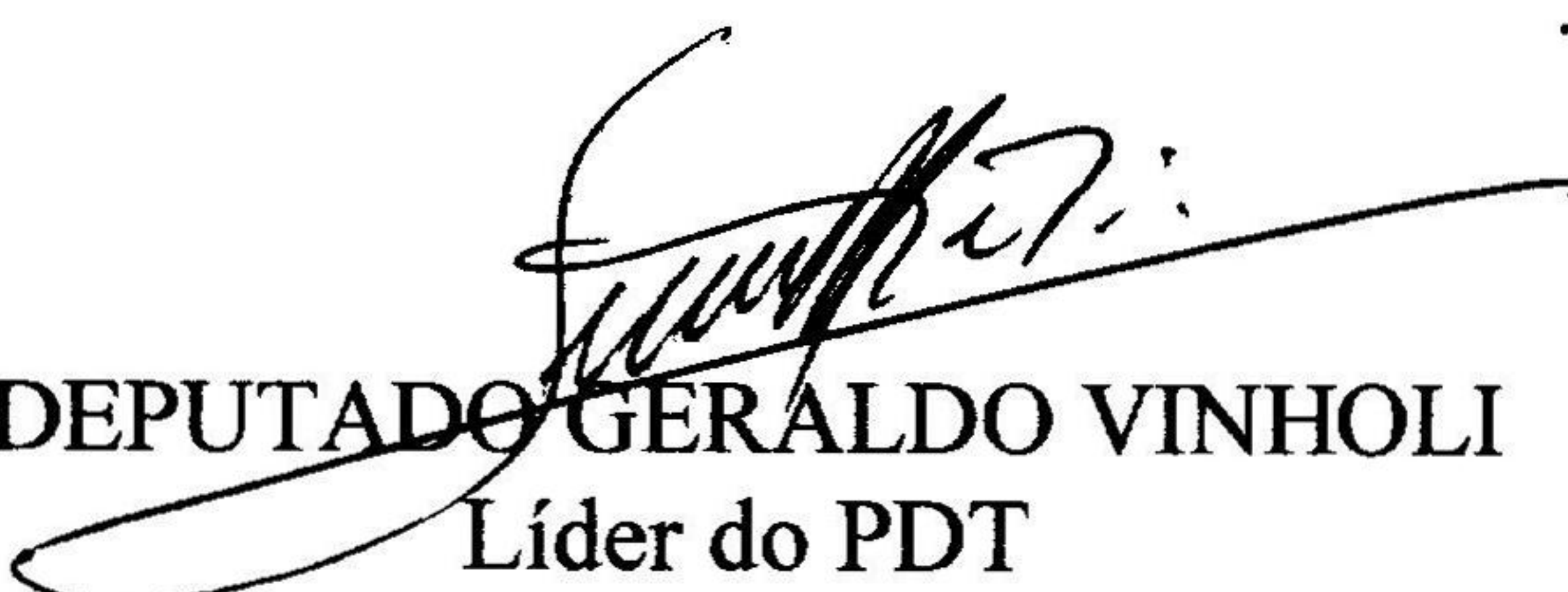
Os servidores públicos paulistas de uma forma geral e aqueles da Secretaria da Educação em particular, já estão suficientemente oprimidos pelo arrocho salarial e pelas péssimas condições de trabalho oferecidas pelo Estado para serem ameaçados ainda de ver ruir toda uma vida de sacrifícios, com a transferência compulsória do Município em que trabalham.

Caso essa “regulamentação” permaneça muitos pais e mães se verão forçados a mudarem de município, levando junto seus filhos, para iniciar uma nova vida longe da comunidade de freqüentam, com as terríveis e previsíveis conseqüências.

O objetivo deste Projeto é o de evitar que esse mal se abata sobre a comunidade educacional de nosso Estado, trazendo para o centro desse processo o servidor, que deve ser encarado como agente público de fundamental importância para a educação de nossos jovens e não como simples dados que se manipulam despreocupadamente.

Sala das Sessões em,

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 28/10/00
Conferente


DEPUTADO GERALDO VINHOLI
Líder do PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-10-2000

Folha 3
Proc. 5938
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 160ª a 164ª Sessões Ordinárias (de 27/10 a 07/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/11/00.
lla